

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de entidade especializada para disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, destinada à execução das atividades de prospecção, contratação, administração e recuperação de crédito no âmbito do Programa Agroamigo, com operações de microcrédito e microcrédito produtivo orientado, conforme especificações constantes do Edital e de seus Anexos.

2. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

GT Estruturação da Licitação para Contratação de Operadores dos Programas de Microcrédito Crediamigo e Agroamigo.

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

GT Estruturação da Licitação para Contratação de Operadores dos Programas de Microcrédito Crediamigo e Agroamigo.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Microfinança Rural.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação justifica-se em cumprimento ao Acórdão 2.906/2025 do Pleno do Tribunal de Contas da União, que determinou a adoção de processo competitivo para garantir isonomia, transparência e economicidade na contratação de entidade especializada, autorizada a operar na metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para prestação de serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito e microcrédito produtivo orientado do Programa Agroamigo, bem como oferta de outros produtos e serviços de microfinança rural do BANCO DO NORDESTE, observando os preceitos da Lei nº 13.636/2018 e suas alterações, a Resolução CMN nº 4.854/2020, normas do Banco Central, do Conselho Monetário Nacional e do Manual de Crédito Rural, conforme especificações do edital e seus anexos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 571 – CONTRATO ADMINISTRATIVO AGROAMIGO.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas legalmente constituídas que tenham por objeto no seu contrato social, ou documento equivalente de constituição, a prestação de serviços necessários à prospecção, contratação, administração e recuperação de operações

de microcrédito, e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras, conforme disciplinado pela Lei nº 13.636/2018, art. 3º §§ 2º e 5º.

- 7.2. São aptas a participarem do certame, as entidades de que tratam a Lei nº 13.636/2018, a seguir relacionadas:
- 7.2.1. Bancos de Desenvolvimento;
 - 7.2.2. Cooperativas Centrais de Crédito;
 - 7.2.3. Cooperativas Singulares de Crédito;
 - 7.2.4. Agências de Fomento;
 - 7.2.5. Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte;
 - 7.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
 - 7.2.7. Instituições Financeiras que realizem, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, operações exclusivamente por meio de sítio eletrônico ou de aplicativo;
 - 7.2.8. Pessoas Jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas mencionadas no art. 1º da respectiva Lei;
 - 7.2.9. Correspondentes no País;
 - 7.2.10. Empresas Simples de Crédito (ESCs), de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019.

8. VEDAÇÕES

- 8.1. É vedada a participação das seguintes entidades, bem como de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico:
- 8.1.1. Caixa Econômica Federal;
 - 8.1.2. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - 8.1.3. Bancos Comerciais;
 - 8.1.4. Bancos múltiplos com carteira comercial.
- 8.2. Fica vedada à CONTRATADA a alocação de empregados para a execução dos serviços mediante contratação de pessoas jurídicas constituídas ou utilizadas com a finalidade de intermediação de mão de obra, inclusive sob a forma de subcontratação de profissionais individualmente representados por CNPJ. A CONTRATADA deverá manter vínculo empregatício regular com todos os empregados, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no edital.
- 8.2.1. Essa medida justifica-se pela necessidade de garantir que todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato mantenham vínculo empregatício regular com a empresa CONTRATADA, assegurando o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho. Esse requisito protege o

BANCO DO NORDESTE contra riscos legais decorrentes de terceirização irregular de mão de obra, evita a descaracterização da relação de emprego, fortalece a rastreabilidade da força de trabalho alocada e impede práticas que possam configurar pejetização ou fraude trabalhista.

8.3. É vedada a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a formalização ou manutenção de Termos, Contratos, Convênios ou Parcerias que possuam o mesmo objeto contratual — ou seja, a operacionalização de microcrédito — com quaisquer Instituições Públicas ou Privadas localizadas na área de atuação do BANCO DO NORDESTE, compreendendo a Região Nordeste, o norte de Minas Gerais e o norte do Espírito Santo.

8.3.1. Caso a CONTRATADA possua instrumentos vigentes com esse mesmo objeto, será concedido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da formalização do contrato, para que proceda ao encerramento dos referidos instrumentos.

8.3.2. A vedação tem por finalidade proteger a coerência operacional e estratégica do contrato, assegurando a tutela da livre concorrência e da exclusividade operacional contratual, ao prevenir a concorrência indevida entre instrumentos com o mesmo objeto na área de atuação do BANCO DO NORDESTE e evitar conflitos de interesse ou a divisão de esforços que possam comprometer a qualidade e a tempestividade das entregas; a tutela da eficiência administrativa e da coordenação institucional, ao impedir a sobreposição de iniciativas que prejudiquem o alinhamento às diretrizes estratégicas do BANCO DO NORDESTE e preservar a unidade de ação e a consistência dos resultados; e a tutela da segurança da informação e da integridade dos dados, ao resguardar a confidencialidade, a integridade e a rastreabilidade das informações tratadas no âmbito do contrato, reduzindo riscos de dispersão, acesso indevido ou tratamento concomitante por diferentes entidades.

9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. Quando do cadastramento de sua proposta de preço, o licitante deverá prestar, em campo próprio do sistema eletrônico, dentre outras declarações exigidas na forma padrão ali apresentada, as seguintes:

9.1.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preço está em conformidade com as exigências previstas no edital;

9.1.2. de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.1.3. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.1.4. de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte pela referida lei e no Decreto nº 8.538/2015;

9.1.5. de que sua proposta foi elaborada de forma independente.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇO

9.2. Documentação complementar à Proposta de Preço:

- 9.2.1. comprovação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), por meio da apresentação de documento apto a evidenciá-lo;
- 9.2.2. declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, bem como declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, conforme Anexo denominado Declaração de Enquadramento Sindical e Responsabilidade, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se à sanção de suspensão prevista no edital;
- 9.2.3. cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado:
 - 9.2.3.1. Caso o licitante seja submetido a Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo diferente do(s) que foi(ram) utilizado(s) pelo BANCO DO NORDESTE como paradigma, para as verbas salariais e adicionais, auxílio-alimentação e demais benefícios, deve prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.3. Para efeito de habilitação jurídica deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - 9.3.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - 9.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 9.3.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;
 - 9.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o licitante ser sucursal, filial ou agência;
 - 9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 9.4. Adicionalmente, no caso de cooperativas:
 - 9.4.1. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
 - 9.4.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - e

- 9.4.3. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.5. A comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na seguinte comprovação:
- 9.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- 9.5.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7/7/2011.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.6. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:
- 9.6.1. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante prestado serviços na operacionalização de microcrédito;
- 9.6.2. cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços de operacionalização de microcrédito, sendo aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 9.7. Para fins de verificação da qualificação técnica, será observado o disposto a seguir:
- 9.7.1. considera-se atividade compatível com o objeto do Edital a prestação de serviços na operacionalização de microcrédito com a utilização de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de profissionais a serem alocados na execução do objeto da licitação;
- 9.7.1.1. o percentual de 10% (dez por cento) estabelecido no item 9.7.1 foi definido buscando garantir níveis técnicos mínimos para execução do objeto, visando ainda ampliar a competitividade do certame considerando se tratar de objeto de grande vulto e da relevância para a sociedade. Cabe registrar ainda, que conforme item 12 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017, aqui utilizada como referência, os requisitos de qualificação técnica poderão ser adaptados a depender da especificidade do objeto a ser licitado;
- 9.7.2. poderão ser somados os quantitativos de 2 (dois) ou mais atestado(s) para comprovação da quantidade indicada no subitem anterior, desde que os serviços tenham sido prestados no mesmo período;
- 9.7.3. somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
- 9.7.4. o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato

social, devidamente registrado na junta comercial competente, ou documento equivalente de constituição, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

- 9.7.5. somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 9.8. Cadastro de entidade autorizada a operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e manter o cadastro durante a vigência do contrato.
- 9.9. No caso de OSCIP, adicionalmente, possuir certidão de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 9.10. A comprovação do atendimento ao parâmetro capacidade econômica e financeira consistirá na seguinte documentação complementar:
- 9.10.1. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível, apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 9.10.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, já exigível, apresentada na forma da lei;
- 9.10.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão, conforme modelo constante do edital, ressalvado o disposto a seguir:
- 9.10.3.1. caso o valor total constante da declaração apresente divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhada da relação de contratos com a iniciativa privada e Administração Pública vigentes no ano ao qual a DRE se refere, na forma do edital.
- 9.10.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.5. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, além de atender as exigências dos subitens 9.10.1 a 9.10.3, deverá apresentar:
- 9.10.5.1. Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- 9.10.5.2. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.
- 9.11. A documentação exigida nos subitens 9.10.1 a 9.10.3. deverá comprovar:
- 9.11.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) com resultados superiores a 1 (um), calculados da forma a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.1.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do preço global da proposta referente ao período da contratação. Referido indicador foi incluído decorrente de embasamento em boas práticas advindas da observação da Instrução Normativa Nº 5 de 2017, tendo sido reduzido de forma a ampliar a competitividade do certame, considerando o significativo preço global da licitação e a limitação dos participantes ao rol de entidades constante na Lei Nº 13.636/2018. Ademais, conforme item 12 do Anexo VII-A da referida instrução normativa, requisitos de qualificação econômico-financeira poderão ser adaptados a depender da especificidade do objeto a ser licitado;

9.11.1.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do preço global da proposta, correspondente ao período de vigência inicial da contratação, conforme previsão contida no Regulamento de Licitações e Contratos, Art. 86, II. Ademais, conforme item 12 do Anexo VII-A da referida instrução normativa, requisitos de qualificação econômico-financeira poderão ser adaptados a depender da especificidade do objeto a ser licitado;

9.11.1.3. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, calculado da forma abaixo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

9.11.1.4. Para fins de aplicação da fórmula constante do subitem anterior, será considerado o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado (valor mensal do contrato x quantidade de meses remanescentes).

9.11.1.5. Referido indicador foi incluído decorrente de embasamento em boas práticas advindas da observação da Instrução Normativa Nº 5 de 2017.

9.12. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis poderão se referir ao período de existência da empresa, não podendo ser inferior ao período mínimo de experiência exigido na qualificação técnica, se houver.

9.13. A apresentação de balanço patrimonial intermediário somente será admitida se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, devendo o licitante anexar a comprovação juntamente com os demais documentos habilitatórios.

9.14. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados em uma das formas a seguir:

- 9.14.1. disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);
- 9.14.2. exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples;
- 9.14.3. transcrição do livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;
- 9.14.4. publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial.
- 9.15. O licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial deverá atender a todos os requisitos para comprovação da capacidade econômica e financeira, como os demais licitantes.
- 9.16. Por ocasião do início da fase de habilitação, o pregoeiro realizará as consultas relacionadas a seguir, além das demais previstas no Edital, a fim de comprovar a inexistência de registros impeditivos da contratação do licitante ou de sua participação neste certame:
- 9.16.1. Sicafe, com vistas à verificação da composição societária do licitante, de modo a se certificar de que não há entre os seus sócios empregados do próprio BANCO DO NORDESTE, bem como verificar a existência de outras ocorrências impeditivas diretas ou indiretas relativas ao licitante, além de confirmar a existência de licitantes integrantes de um mesmo grupo econômico;
- 9.16.2. portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:
- 9.16.2.1. lista de inidôneos do TCU;
- 9.16.2.2. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 9.16.2.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência;
- 9.16.2.4. Certidão de Detalhamento da Penalidade – Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), mantido pelo Portal da Transparência, nos casos em que o licitante se enquadre na condição de entidade privada sem fins lucrativos.
- 9.17. Caso o licitante também esteja participando da licitação para a contratação de serviços de microcrédito relativo ao Programa CrediAmigo, deverá comprovar a Qualificação Técnica e a Qualificação Econômica e Financeira de forma a atender os requisitos exigidos nas duas licitações, cumulativamente.
- 9.18. Caso não seja possível a comprovação cumulativa exigida no subitem 9.17 deste Termo, porém seja possível comprovar o atendimento para um dos editais de licitação, sendo o que

exige menor comprovação, será habilitado para este; sendo o que exige maior comprovação, caberá ao licitante optar por qual licitação deverá prosseguir, sendo, necessariamente, desclassificado da outra licitação.

- 9.19. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o Pregoeiro solicitar, cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

10. MODO DE DISPUTA

Aberto.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Contratação de 01 (uma) entidade especializada, autorizada a operar na metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para a prestação de serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito e microcrédito produtivo orientado do Programa Agroamigo, bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de microfinança rural do BANCO DO NORDESTE, com base nos preceitos da Lei n.º 13.636, de 20/03/2018 e alterações efetuadas pelas Leis n.º 13.999, de 18/05/2020 e n.º 14.438, de 24/08/2022, Resolução CMN n.º 4.854, de 24/09/2020, bem como suas respectivas atualizações e outras determinações do Banco Central do Brasil, além do Manual de Crédito Rural (MCR) e determinações do Conselho Monetário Nacional (CMN), para atuar sob as diretrizes do BNB, em conformidade com as especificações constantes do edital e de seus anexos.

13.2. Conforme Lei n.º 13.636/2018, o PNMPO, tem como objetivo fomentar, apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores urbanos e rurais, individuais ou coletivos, cuja renda ou receita bruta anual se enquadre no limite estabelecido para microempresas, conforme Lei Complementar n.º 123/2006. O microcrédito e o microcrédito produtivo orientado são definidos como o crédito voltado ao fomento dessas atividades.

13.3. Considerando o disposto na resolução CMN n.º 4.854/2020, tem-se as seguintes definições:

13.3.1. Considera-se operação de microcrédito, inclusive para fins de classificação no Sistema de Informações de Crédito (SCR), a operação de crédito realizada para financiamento de atividades produtivas de pessoas naturais ou jurídicas, organizadas de forma individual ou coletiva, com renda ou receita bruta anual limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecido para microempresa, nos termos da legislação em vigor;

- 13.3.2. Considera-se operação de microcrédito produtivo orientado a operação de microcrédito que atende a determinados critérios, principalmente quanto ao limite de contratação e saldo devedor do beneficiário;
- 13.3.3. O BANCO DO NORDESTE opera através do Agroamigo nas duas modalidades: microcrédito e microcrédito produtivo e orientado, ambos com aplicação da metodologia do PNMPO.
- 13.4. A Lei N.º 13.636/2018 apresenta o rol de atividades passíveis de execução pelas entidades habilitadas a operacionalizar o PNMPO destacando-se as seguintes que serão de responsabilidades da empresa selecionada:
- 13.4.1. A recepção e o encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança, de microsseguros e de serviços de aquisição;
- 13.4.2. A recepção e o encaminhamento de propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;
- 13.4.3. A elaboração de propostas de crédito e o preenchimento de ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente;
- 13.4.4. A cobrança não judicial;
- 13.4.5. A realização de visitas de acompanhamento e a elaboração de laudos e relatórios;
- 13.4.6. A digitalização e a guarda de documentos, na qualidade de fiel depositário;
- 13.4.7. A promoção e divulgação do PNMPO em áreas habitadas e frequentadas por população de baixa renda;
- 13.4.8. A busca ativa de público-alvo para adesão ao PNMPO;
- 13.4.9. Outros serviços e produtos desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores rurais, disciplinados nos anexos técnicos.
- 13.5. O valor e as condições do crédito das propostas elaboradas pela contratada devem estar em consonância com a política de microcrédito rural do BANCO DO NORDESTE.
- 13.6. Realização de palestra informativa com utilização do álbum seriado, a ser disponibilizado pela empresa CONTRATADA, conforme instruções do BANCO DO NORDESTE.
- 13.7. A CONTRATADA deve, ainda, atuar de acordo com as metas anual e mensais definidas pelo BANCO DO NORDESTE, atuando de acordo com as boas práticas de gestão e governança e conforme a legislação vigente. Ademais, para efeito gerencial a CONTRATADA deverá atuar para obtenção de resultados superiores aos indicadores previstos nos programas de ação, a serem disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 13.8. O BANCO DO NORDESTE poderá promover premiação para o alcance e superação de metas, inclusive por meio de empresas parceiras do BANCO DO NORDESTE.
- 13.9. A CONTRATADA será responsável pela realização de outros serviços, conforme discriminados nos anexos técnicos.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Pagamentos referentes a Mão de obra, Despesas Administrativas, Taxa de Remuneração, Deslocamento, Custo de Serviços de MMS:

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços as notas fiscais/faturas em boa e devida forma, acompanhada da memória de cálculo;

15.1.2. O pagamento será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA em uma Agência do BANCO DO NORDESTE, ou em outro banco/agência/conta indicado pela CONTRATADA, não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

15.2. O BANCO DO NORDESTE deverá enviar até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, memória de cálculo para pagamento da remuneração variável da CONTRATADA e dos seus empregados com base nos indicadores de desempenho alcançados no mês de referência, conforme dados constantes dos sistemas operacionais.

15.3. O recebimento integral da Taxa de Remuneração fica condicionado ao cumprimento, pela CONTRATADA, das metas estabelecidas no Anexo denominado Níveis Mínimos de Serviços. O não atingimento das metas mensais acarretará a aplicação de redutor na taxa de remuneração, conforme critérios definidos no referido Anexo.

15.4. Além das metas indicadas no item anterior, a Remuneração poderá ser reduzida considerando o percentual máximo de inadimplência tolerada da carteira, e outras deduções, na forma descrita Anexo denominado Níveis Mínimos de Serviços.

15.5. Adicionalmente, serão monitorados indicadores de efetividade para avaliar, de forma sistemática, a eficácia das ações executadas pela CONTRATADA na aplicação da metodologia voltada à qualificação do crédito. Nesse interim, a empresa poderá receber um bônus adicional de remuneração pela performance obtida a cada 12 (doze) meses da vigência contratual, nos indicadores previstos no Anexo denominado Níveis Mínimos de Serviços.

15.5.1. O BANCO DO NORDESTE deverá enviar até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao período de apuração do bônus adicional, memória de cálculo para pagamento da bonificação da CONTRATADA. O pagamento será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA em uma Agência do BANCO DO NORDESTE, ou em outro banco/agência/conta indicado pela CONTRATADA, não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

16. RECOMPOSIÇÃO

16.1. REPACTUAÇÃO

16.1.1. Para os itens de custo referentes à mão de obra, os preços contratados poderão ser repactoados, desde que solicitado pela CONTRATADA, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

16.2. REAJUSTE

16.2.1. Para os demais itens de custo, o reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.

16.2.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.

16.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.

16.2.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

17. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. Devido a magnitude da contratação em curso, a empresa CONTRATADA será avaliada com o objetivo de garantir que atue com os mesmos padrões de integridade praticados pelo Banco do Nordeste, especificados em seu Programa de Integridade, fortalecendo a governança e a prevenção de riscos.

17.2. Em decorrência do compromisso com o Programa de Integridade do Banco do Nordeste, a partir da assinatura do referido Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

17.2.1. cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e compromete-se a abster-se de práticas corruptas ou antiéticas, conforme o art. 5º da referida lei;

17.2.2. conhecer, respeitar e divulgar o Código de Conduta Ética e Integridade do BNB, exigindo o mesmo de seus empregados e disseminando conhecimento sobre integridade e ética entre seus colaboradores;

17.2.3. evitar qualquer tipo de vantagem indevida a empregados do Banco e a cooperar com investigações em caso de denúncias ou suspeitas de irregularidades;

17.2.4. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, a proibir trabalho infantil, análogo à escravidão ou exploração sexual, a adotar práticas de sustentabilidade ambiental e a impedir conflitos de interesse, como vínculos familiares com empregados do BNB;

17.2.5. conhecer e divulgar entre os seus colaboradores os meios de acesso às políticas, diretrizes, Ouvidoria e Canal de Denúncia disponíveis no portal institucional do BNB, bem como a cooperar com investigações, respondendo prontamente a eventuais irregularidades;

17.2.6. atuar com transparência nas relações contratuais e respeitando as políticas e diretrizes do BNB;

- 17.2.7. reconhecer e concordar que o BNB realizará monitoramento contínuo da execução contratual e de sua aderência ao Programa de Integridade, que poderá aplicar sanções e impedir novas contratações em caso de irregularidades.
- 17.3. A CONTRATADA possuirá um prazo de carência de 90 dias, contados a partir da assinatura do Contrato, para implementação completa das medidas necessárias para o efetivo cumprimento das medidas acima.
- 17.4. A FISCALIZAÇÃO do Contrato poderá apurar a aderência ao Programa de Integridade pela CONTRATADA a qualquer momento durante a execução contratual, respeitado o prazo de carência previsto, inclusive com o requerimento de evidências que corroborem o fiel cumprimento das medidas discriminadas no subitem 17.2.
- 17.4.1. Após a notificação formal sobre a apuração da prática do Programa de Integridade, a CONTRATADA terá um prazo de 30 dias para apresentar a documentação comprobatória do cumprimento das medidas;
- 17.4.2. Se a documentação não for enviada no tempo devido ou caso seja constatado o não cumprimento das medidas previstas, a CONTRATADA terá um prazo adicional de 30 dias para adequação das inconformidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.4.3. A não regularização das inconformidades após a decorrência do prazo, poderá ensejar sanções administrativas e rescisão contratual.

18. GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO DO NORDESTE, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado referente ao período de vigência inicial da contratação, conforme determinação contida no Art. 8º, VI do Decreto Nº 9.507/2018.
- 18.2. No caso de OSCIP, a garantia contratual somente será aceita se for demonstrado que os recursos são oriundos de fontes privadas, desvinculadas da Administração Pública.

19. SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A CONTRATADA, na execução do instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a(s) parcela(s) do objeto definida(s) a seguir:
- 19.1.1. BPO/Operacionalização e MMS/Tablet;
- 19.1.2. Confecção de fardamentos e mochilas;
- 19.1.3. Confecção do álbum-seriado;
- 19.1.4. Sistemas/software de gestão;
- 19.1.5. Consultorias/Palestras;
- 19.1.6. Correios e correspondências;

- 19.1.7. Fretes e carretos;
 - 19.1.8. Contratação de exame ocupacional;
 - 19.1.9. Seguro empresarial;
 - 19.1.10. Telefonia fixa;
 - 19.1.11. Aquisição de passagens aéreas/rodoviárias;
 - 19.1.12. Serviços de plano de dados, voz e comodato de aparelhos celulares;
 - 19.1.13. Serviços de deslocamento por aplicativos;
 - 19.1.14. Serviços de mixagem e edição de áudio e vídeo;
 - 19.1.15. Plataforma de assinatura eletrônica de documentos;
 - 19.1.16. Outros produtos e/ou serviços, considerados parcela de menor relevância, solicitados e autorizados pelo BANCO DO NORDESTE.
- 19.2. Não será estabelecido qualquer vínculo entre o BANCO DO NORDESTE e a empresa subcontratada, permanecendo o contratado responsável pelo integral cumprimento das obrigações pactuadas no contrato.
- 19.3. A CONTRATADA deverá propor e justificar a subcontratação previamente ao Banco do Nordeste, solicitando a devida autorização, inclusive para o caso de qualquer substituição de empresa subcontratada durante a vigência contratual.

20. CONSÓRCIO

- 20.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista os seguintes aspectos:
- 20.1.1. A natureza do Programa Agroamigo exige unidade de gestão, padronização metodológica, integração tecnológica e *accountability* inequívoca, fatores que se fragilizam quando há fragmentação de responsabilidades típica de consórcios;
 - 20.1.2. Ao ampliar a complexidade de governança e a dificuldade de individualização de responsabilidades, os consórcios elevam o risco operacional e o custo de supervisão, o que é incompatível com a continuidade e a escala territorial da execução;
 - 20.1.3. À luz do Art. 36, *caput* do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco, bem como do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, usada como referência normativa, a Administração pode vedar consórcios desde que motive tecnicamente; no caso, a necessidade de operação unificada, rastreável e estável constitui motivação suficiente e alinhada ao interesse público, sem violar a isonomia, pois a própria modelagem legal admite pluralidade assimétrica de entes, cabendo ao edital preservar a competição sem criar arranjos que comprometam a entrega do serviço;
 - 20.1.4. O tamanho da operação demanda do fornecedor de mão-de-obra estrutura robusta e permanência organizacional, características que não se compatibilizam com a natureza transitória dos consórcios.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO DO NORDESTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.1.1. advertência;

21.1.2. multa de **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitada a **2% (dois por cento)**;

21.1.3. multa de até **1% (um por cento)** ao dia, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à unidade ou dependência onde for cometida a infração, em caso de pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamenta, quando for o caso, limitada a **10% (dez por cento)**;

21.1.4. multa de até **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à unidade ou dependência onde for cometida a infração, em caso de atraso ou não pagamento de demais verbas trabalhistas, bem como de não comprovação do recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

21.1.5. multa de até **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor mensal da fatura da unidade ou dependência impactada, nos casos de não entrega dos serviços de Tablet/MMS ou de não reposição imediata de equipamentos defeituosos, sempre que tais falhas resultarem em prejuízo, interrupção ou restrição às atividades desempenhadas pelos agentes de crédito;

21.1.6. multa de até **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor mensal da fatura da unidade ou dependência impactada, quando deixar de disponibilizar, acompanhar ou assegurar a realização dos cursos obrigatórios previstos no Plano de Capacitação pelos funcionários designados para a execução do objeto contratual;

21.1.7. multa de até **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor mensal devido, quando deixar de utilizar a metodologia do programa e modelo de gestão;

21.1.8. multa de até **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor mensal da fatura da unidade ou dependência impactada, nos casos de não acompanhamento, não execução ou não participação nas campanhas obrigatórias definidas pelo BANCO DO NORDESTE, conforme cronograma e diretrizes vigentes;

21.1.9. multa de até **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à unidade ou dependência onde for cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;

21.1.10. multa de até **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;

21.1.11. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO DO NORDESTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 21.2. Considerando o Acórdão nº 2024/2025-TCU-Plenária, no caso de OSCIPs, eventuais multas por inadimplemento incidirão diretamente sobre o seu capital social, vedada sua quitação com recursos públicos.
- 21.3. Deve haver responsabilização patrimonial subsidiária dos seus dirigentes, em caso de dolo, fraude ou má gestão. Será possível a desconsideração da personalidade jurídica da entidade, nos termos da legislação aplicável, como medida excepcional de proteção ao erário.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O preço estimado desta contratação possui caráter sigiloso até a fase de homologação do certame, permitindo-se sua divulgação na fase de negociação, quando conveniente para o BANCO DO NORDESTE.
- 22.2. O contratado deverá destinar 8% (oito por cento) das vagas previstas nesta contratação exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica, conforme regulação contida no contrato.

23. INFORMAÇÕES RESERVADAS

- 23.1. A lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) incluiu no rol de documentos acessíveis as informações pertinentes a licitações/contratos administrativos, conforme abaixo:

[...] Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação. [...]

- 23.2. É bem verdade que a citada lei não exclui as hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça ou segredo industrial e empresarial advindas da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público, conforme preceito do seu art. 22, *in verbis*:

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

- 23.3. No mesmo sentido, o decreto nº 7.724/2012 que regulamentou a lei em questão, alterado pelo Decreto nº 11.527/23, assim dispõe em seu art. 6º:

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do [§1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011](#).

- 23.4. Pelo exposto, os anexos técnicos a seguir contêm informações e elementos protegidos por sigilo empresarial, por envolverem aspectos essenciais da metodologia, dos processos internos, dos parâmetros operacionais e das estratégias de execução do programa — dados cuja divulgação tem potencial de comprometer a competitividade, a integridade do modelo operacional e a segurança das atividades.

- 23.5. Dessa forma, a disponibilização desses materiais se restringe aos licitantes devidamente cadastrados no PNMPO (Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado) ou mediante apresentação de protocolização para o referido cadastramento no órgão devido,

ficando condicionada à prévia assinatura do Termo de Confidencialidade, constante do respectivo anexo técnico denominado:

- Remuneração Variável
- Estrutura e Perfil de Pessoal
- Níveis Mínimos de Serviços
- Plano de Capacitação
- Rotinas Fundamentais para o Modelo de Gestão do Agroamigo - Síntese
- Metodologia do Agroamigo - Síntese
- Estimativa de Visitas

GT Estruturação da Licitação para Contratação de Operadores dos Programas de Microcrédito Crediamigo e Agroamigo